



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1937/2019

Data: 06/05/2019 Horário: 10:08

Legislativo - IND 453/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatária: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O objetivo desse projeto é implantar sistema digital, para efeito de controle da frequência dos estudantes e garantia de maior segurança dos dados escolares. Além disso, contribuirá para que pessoas não pertencentes ao quadro escolar tenham acesso, garantindo, assim, segurança aos alunos e professores, evitando, com isso, que atos negativos venham ocorrer no interior da escola, como o caso que aconteceu recentemente no município de Suzano, quando ex-alunos invadiram o local e mataram 8 pessoas e depois suicidaram-se.

A implantação do controle digital tem inúmeros benefícios, tais como: elimina o tempo gasto pelo professor com chamada oral, contribui para diminuir os atrasos e a evasão escolar, e auxilia no controle do acesso às dependências das escolas.

A preocupação com o monitoramento da frequência é fundamental, pois a escola é a primeira porta de entrada e de proteção à infância e à adolescência. No momento em que a criança não está na escola, a família tem que ser informada e, caso não retorne, deverá ser comunicado ao conselho tutelar da cidade.

A partir disso, toda uma rede de proteção para a criança é acionada. Então, o monitoramento e a informação da infrequência são mecanismos utilizados para ativar essa rede quando o estudante não está frequentando a escola.

Alguns sistemas de ensino estaduais, como o do Amapá, São Paulo, Paraná e Espírito Santo, adotam procedimento semelhante. O controle digital elimina o tempo gasto pelo professor com chama oral para verificação de presença, às vezes em turmas com grande quantidade de alunos.

Ademais, pode contribuir para diminuir os atrasos e a evasão escolar. Adicionalmente, o sistema digital auxilia no controle do acesso às dependências das escolas públicas, considerando que, infelizmente, há casos de violência praticada contra alunos ou professores por pessoas estranhas à comunidade escolar.





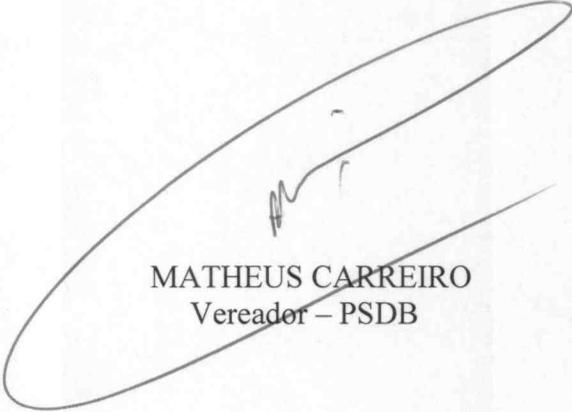
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Como complemento a este sistema digital deve-se também a implantação de câmeras de monitoramento para controle externo por meio de empresa especializada do Município de Ibitinga.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de abril de 2019.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Os sistemas de ensino deverão implantar, gradativamente, sistema de controle digital de acesso de alunos em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O controle de acesso dos alunos deverá ser acompanhado por um profissional capacitado.

Art. 3º O aluno deverá passar o cartão de identificação magnético na catraca na entrada da escola ou através da biometria para realizar a leitura da impressão digital e, assim, ter acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º Como complemento a este sistema digital deve-se também a implantação de câmeras de monitoramento para controle externo por meio de empresa especializada da cidade de Ibitinga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....